



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**VOTO**

Referência: PA COPAM 00247/2001/008/2013

Empreendedor: Guanhães Energia S/A

**1. Relatório**

Versam os autos sobre pedido de Licença de Instalação Corretiva formulado por Guanhães Energia S/A para a PCH Senhora do Porto.

Solicitamos vista. Vieram os autos.

É a síntese.

**2. Fundamentação**

Estudos técnicos que instruem esse voto, passando a integrá-lo, informam sobre a necessidade de:

1. Esclarecimento e apresentação de dados mais detalhados referentes às espécies florestais imunes de corte e ameaçadas de extinção existentes na área do empreendimento, contendo principalmente a estimativa total de indivíduos de cada espécie protegida a serem suprimidos, para desta forma, apresentar sugestão de compensação florestal que contemple tais impactos (Parecer Técnico da CEAT, do Engenheiro Florestal Fabiano Palhares Silva);

2. Exame detalhado sobre a retirada da vegetação a ser inundada pelo enchimento dos reservatórios, especialmente ante a situação de saneamento básico da região, onde os rios são os receptores dos esgotos sanitários, assim como sobre áreas de cultura, onde haja uso de fertilizantes fosfatados e nitratos, que poderão contribuir para a eutrofização dos reservatórios, questões que deveriam ser abordadas pelo empreendedor, necessitando de correção previamente ao enchimento dos reservatórios (Parecer Técnico da CEAT, da Bióloga Cláudia Lage Michalaros e da Geóloga Maria Eugênia de Freitas Carneiro);

3. Esclarecimentos sobre quais são as áreas de desova dos migradores (piauí-vermelho e timburé) e áreas e ambientes que favoreçam o recrutamento das espécies na bacia, identificando-se estas áreas para preservação (Parecer

Técnico da CEAT, da Bióloga Cláudia Lage Michalaros e da Geóloga Maria Eugênia de Freitas Carneiro).

Além disso, constatei que nada foi dito acerca do empreendimento no contexto da Avaliação Ambiental Integrada do Rio Santo Antônio, **instrumento oficial de análise dos processos de regularização ambiental**, embora seja legítimo concluir que o procedimento de licenciamento ambiental corretivo fosse (seja) a oportunidade para considerar e integrar ao processo todas as recomendações contidas na referida AAI, notadamente no que diz respeito aos programas, planos e projetos do empreendimento.

Ou seja, não foram considerados pelo empreendedor e, por conseguinte, pela SUPRAM, os fatores como a avaliação dos cenários de desenvolvimento da hidreletricidade da bacia e seus potenciais impactos socioambientais cumulativos e sinérgicos, que deveriam subsidiar toda a análise dos estudos ambientais apresentados e proposição de condicionantes ambientais, de modo a instruir as deliberações do COPAM.

Tampouco houve a identificação das áreas mais frágeis em relação aos impactos mais significativos decorrentes.

### **3. Dispositivo**

Em face do exposto, voto pela baixa em diligência do processo para saneamento das pendências acima referidas e nova análise do próprio órgão ambiental.

Governador Valadares, 11 de abril de 2014.

**Leonardo Castro Maia**  
Promotor de Justiça